



Ang.

ex

10/89

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 89

INTERESSADO:

Ver. Walfredo W. das Neves

PROJETO DE LEI N.º

36/89

PROTOCOLADO SOB O N.º 915/89

ASSUNTO:

Projeto de lei ficando o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto Predial aos aposentados e pensionistas.

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do Mês de março

do ano de mil novecentos e

oitenta e nove

, autuo, nos termos da lei, a petição de fls.

e mais

documentos que se seguem.


PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Vitória
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Geral

N.º 915/89

Em 20 de 03 de 1989

[Signature]

Protocolista

N.º _____

PROJETO DE LEI Nº 36/89.....

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto Predial aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de 01º de Janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attílio Vivacqua, em 20 de março de 1989.

[Signature]

Walfredo Wilson das Neves
- VEREADOR -

MP.



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º _____

JUSTIFICATIVA:

Nada mais justo prestarmos nossa gratidão àqueles
que deram sua colaboração à sociedade, e, hoje são considerados,
um peso morto, com discriminação de toda ordem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXA AO PROCESSO N.º 915/89

As Comissões de Justiça e Finanças

Em 21/03/1990.

Francisco Xavier Ribeiro
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador

Francisco Xavier Ribeiro
relatar.

Em, 21/3/89

Walfredo Wilson das Neves
PRESIDENTE

Srs. Membros,

A isenção de imposto predial aos aposentados e pensionistas é medida que em nada irá prejudicar o cofre municipal e não se vê nenhuma razão forte que possa impedir esta concessão.

A aposentadoria é um instituto que atende àqueles que após longo tempo de serviços prestados alferem este direito, e pensionistas para aqueles (as), de modo geral que recebem pensão.

Tem mais no caso das pensionistas o caráter alimentar e por isso julgamos a matéria em condições de receber o apoio dos Srs. Vereadores.

Este é o nosso parecer S.M.J.

em 28/3/89

RETATOR

Walfredo Wilson das Neves
28/3/89

Aprovado o parecer.

Encaminhe-se à Secretaria da Câmara

S. S. A. V.,

81/4189

R. A. Torres

Presidente da Comissão

A Comissão de Finanças

Em 10.06.89

SUPERINTENDÊNCIA
ADMINISTRATIVA

Comissão de Finanças

Ao Senador Anselmo Saranga
 para Relator.

em 04/05/89
com Intenções e Encargos.

Recebi em 05/05/89.

Segue o parecer em uma
lavra datilografada.

Vit. 10 de maio de 1989

W. Saranga
Relator.

Projeto de Lei 14/89.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER

Senhores Membros:

O presente projeto de Lei visa conceder isenção de imposto predial aos aposentados e pensionistas.

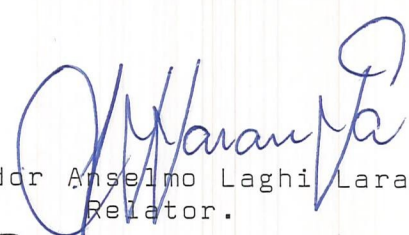
A iniciativa do Vereador autor tem um caráter social importante, pois os aposentados e pensionistas são uma classe sofrida depois de prestar por longos anos serviços ao nosso povo.

Sob o aspecto financeiro da matéria, entendo que, entrando em vigor somente após 1º de janeiro de 1.989, não há nada que obstaculize sua aprovação, tendo em vista que o orçamento do ano que vêm, poderá ser adquado à diminuição da receita decorrente da aprovação da matéria.

Assim, somos pela aprovação.

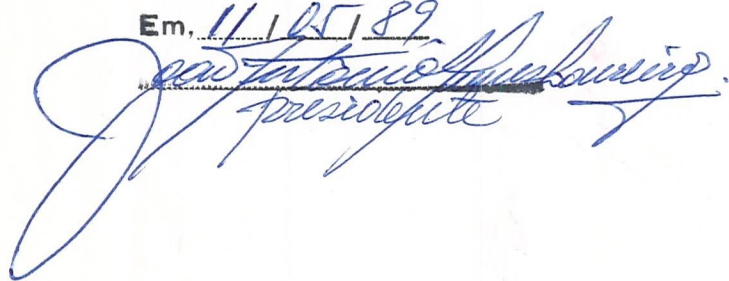
É o parecer.

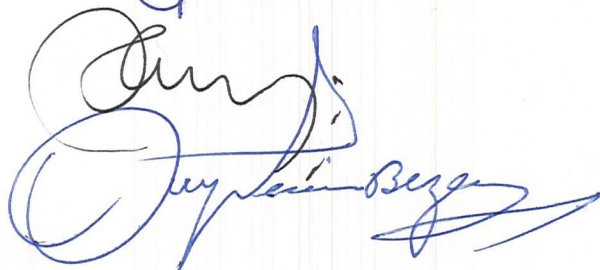
Vitória, 10 de maio de 1.989.


Vereador Anselmo Laghi Laranja
Relator.

Aprovado o Parecer da
Comissão de Finanças

Em, 11/05/89


Presidente


Rui Lima Bezerra

A V U L S O 44/89

- 915/89

54 - Projeto de Lei ficando o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto Predial aos aposentados e pensionistas.

- Ver. Walfredo W. das Neves

- Comissão de Justiça Pela Aprovação.

* * * * *



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXA AO PROCESSO N.º 915/89

À Superintendente para as
devidas providências.
Em 17/05/89

João Antônio Bussanini

A Assessoria Legislativa.
Em 18/05/89

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

Le fete
João Maria
para providenciar a protocolos
dos autos.

Em 16/05/89
[Assinatura]

Devidamente Providenciada
conforme avalso de 4/89
Em 22-05-89
Jandra Maria Paiva

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER

Senhores Membros:

O presente projeto de Lei visa conceder isenção de imposto predial aos aposentados e pensionistas.

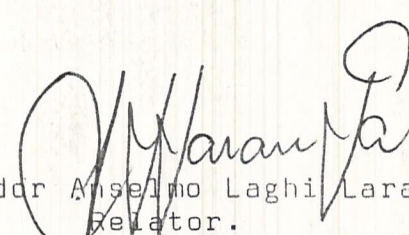
A iniciativa do Vereador autor tem um caráter social importante, pois os aposentados e pensionistas são uma classe sofrida depois de prestar por longos anos serviços ao nosso povo.

Sob o aspecto financeiro da matéria, entendo que, entrando em vigor somente após 1º de janeiro de 1.989, não há nada que obstaculize sua aprovação, tendo em vista que o orçamento do ano que vêm, poderá ser adquadado à diminuição da receita decorrente da aprovação da matéria.

Assim, somos pela aprovação.

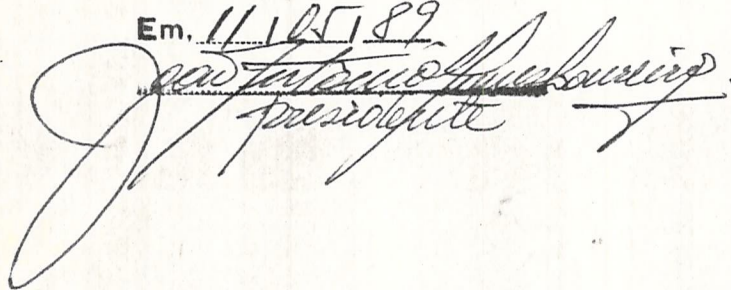
É o parecer.

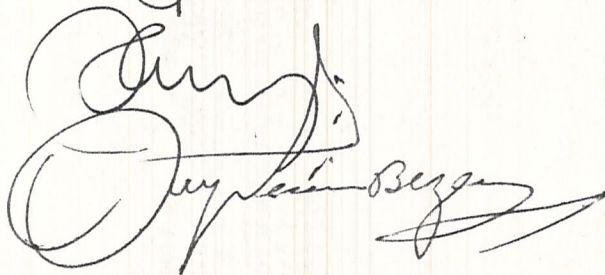
Vitória, 10 de maio de 1.989.


Vereador Anselmo Laghi Laranja
Relator.

Aprovado o Parecer da
Comissão de Finanças

Em, 11/05/89


Presidente


Anselmo Laghi Laranja



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXA AO PROCESSO N.º 915/89

À Superintendente para as
diversas providências.
Em 17/05/89

João Gonçalves de Sá

A Assessoria Legislativa.
Em 18/05/89

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

Leite
João Maria
Para providenciar a entrega
dos livros.

Em 17/05/89
[Assinatura]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexa ao Processo nº 915/89

Inclua-se na
Ordem do Dia

Em 30/03/89.

[Signature]

A Assessoria Legislativa
Em 30/05/89

Rejeitado em 1ª Discussão

ARQUIVE-SE

S.M. 101 / 26 / 1989

[Signature]
Presidente da Câmara

[Signature]
SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO